

Lei 326/2014

Ereré 15 de Abril de 2014.

Altera os anexos V e V-A da Lei 246/2010 de 02 de julho de 2010, define o Piso Salarial do Magistério para o exercício de 2014 e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei modifica as tabelas salariais e de enquadramento, previstas nos anexos V e V-A, da Lei 246/2010, estabelece novo Piso Salarial do Magistério, concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial do Magistério e altera o art. 11 do referido diploma legal.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 848,73 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), o Piso Salarial dos Profissionais do quadro efetivo do Magistério do Município de Ereré para uma jornada semanal de 20 horas.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Gratificações de Complementação Salarial, retroativo a 1º de janeiro de 2014, para vigorar no 1º bimestre do ano, para assegurar que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Ereré receba no ano de 2014, como vencimento, para uma jornada de 20 horas semanais, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art.4º - As tabelas salariais e de enquadramento constantes dos anexos V e V-A da Lei n º245/2010 passam a vigorar conforme anexos I e II, partes integrantes desta Lei, com reajuste de 8,32%.

Art. 5º - O artigo 11 da Lei nº 245/2010 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º - A retribuição pecuniária, por hora semanal prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá a um, vinte avos do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da Tabela Salarial, de acordo com a referência em que estiver enquadrado o Docente.”

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência dos seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - Gratificação de Complementação Salarial, em primeiro de janeiro de 2014;

II - Tabela Salarial do Anexo I, em primeiro de março de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, EM 15 DE ABRIL DE 2014.


MANOEL MARTINS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo I a que se refere o artigo 4º do Projeto de Lei N° 07, de 10 de abril 2014.

“Anexo V, a que se refere o Art. 9º da Lei N.º246 de 02 de julho de 2010”.

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

CARGA HORÁRIA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

CARGO	REF	VENCIMENTOS				
		CLASSE I Médio	CLASSE II Graduado	CLASSE III Especialista	CLASSE IV Mestre	CLASSE V Doutor
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	1	848,73	891,17	980,30	1.051,58	1.140,70
	2	869,95	913,45	1.004,80	1.077,87	1.169,21
	3	891,70	936,29	1.029,92	1.104,82	1.198,44
	4	913,99	959,69	1.055,67	1.132,44	1.228,41
	5	936,84	983,69	1.082,06	1.160,75	1.259,12
	6	960,26	1.008,28	1.109,11	1.189,77	1.290,59
	7	984,27	1.033,48	1.136,84	1.219,51	1.322,86
	8	1.008,88	1.059,32	1.165,26	1.250,00	1.355,93
	9	1.034,10	1.085,80	1.194,40	1.281,25	1.389,83
	10	1.059,95	1.112,95	1.224,26	1.313,28	1.424,57

Anexo II a que se refere ao projeto de Lei N° 07, de 10 de abril 2014

“Anexo V-A, a que se refere o Art. 9° da Lei N.º246 de 02 de julho de 2010”.

TABELA DE ENQUADRAMENTOS

JORNADA SEMANAL: 20 HORAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CLASSE	REF	VENCTO	CLASSE	REF	VENCTO
CLASSE I	1	783,54	CLASSE I	1	848,73
CLASSE II	1	822,72	CLASSE II	1	891,17
CLASSE III	1	905,00	CLASSE III	1	980,30

Anexo III a que se refere ao projeto de Lei N° 07, de 10 de abril 2014 "Anexo I a que se refere o Art. 9° da Lei n. °246 de 02 de julho de 2010".

Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Básica segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Classe, Referência e Qualificação para o ingresso.

QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional	Categoria Ocupacional	Carreira	Cargo	Classe	Ref
Magistério	Educação Básica	Docência	Professor Educação Básica	I	1 a 10
				II	1 a 10
				III	1 a 10
				IV	1 a 10
				V	1 a 10

QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO	
Classe I	Curso de 3° ou 4° Pedagógico (Curso Normal), Programa de Formação Inicial para professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL e Programa de Formação de Professores em Exercício - PROFORMAÇÃO
Classe II	Curso de Pedagogia em Regime Especial e Programa de Formação de Professores em Exercício - PROFORMAÇÃO com habilitação para docência nas cinco primeiras séries no Ensino Fundamental e Educação Infantil ou Curso Superior de Licenciatura Curta ou Plena.

Classe III	Qualificação da Classe II mais Especialização na área de formação ou atuação.
Classe IV	Qualificação da Classe II mais o curso de Mestrado na área de formação ou atuação
Classe V	Qualificação da Classe II mais o curso de Doutorado na área de formação ou atuação